



DECRETO NÚMERO 8407 DE 6 DE MARÇO DE 2024.

Declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Ubatuba, em razão do cenário epidemiológico da dengue e dá outras providências.

MARCIO GONÇALVES MACIEL, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, nos termos do inc. XXV, do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Ubatuba; e,

Considerando o aumento significativo dos casos de dengue no Município de Ubatuba e o alto número de notificações junto aos serviços de saúde do Município, que somaram nos meses de janeiro e fevereiro o total de 2.450, e um total de 936 casos confirmados laboratorialmente, os quais apontam para o cenário de epidemia de dengue e outras arboviroses;

Considerando que as condições climáticas no período atual propiciam as condições ideais e favorecem a proliferação do mosquito transmissor das mencionadas arboviroses, podendo extrapolar ainda mais o já elevado número de casos registrados e adisseminação das doenças;

Considerando a necessidade de mobilização da população para combate aos focos de criadouros do vetor *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, e, das necessárias ações administrativas a serem adotadas pelo Poder Público Municipal;

Considerando o que estabelece a Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que determina a possibilidade de em se tratando de situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor dos vírus da Dengue, Chikungunya ou Zika (ZIKV), a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde - SUS, de âmbito municipal, fica autorizada a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelos referidos vírus;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, o acesso à saúde trata-se de direito de todos e dever do Estado, que deve promover políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, fazendo-se necessário garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, de relevância pública, nos termos do artigo 197 da Constituição Federal;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto Estadual nº 68.368, de 05 de março de 2024, decretou estado de emergência no âmbito estadual, pelos próprios fundamentos que o referido ato apresenta;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Ubatuba, em razão da epidemia de Dengue e risco para outras arboviroses no Município.

§ 1º A situação de emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção da epidemia e ao atendimento da situação emergencial, respeitada a legislação em vigor.

§ 2º A caracterização jurídica da situação de emergência pública em saúde, se inicia com a publicação do presente Decreto e perdurará enquanto não estabilizada a situação sanitária que o motiva.



Art. 2º Fica autorizada, em razão da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, a adoção de todas as medidas administrativas, financeiras ou orçamentárias, bem como assistenciais necessárias à contenção do aumento da incidência de casos de arboviroses, em especial a aquisição pública de insumos e materiais, doação e cessão de equipamentos e bens e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A dispensa de licitação levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto esta perdurar, respeitada a vigência deste Decreto, com o objetivo de evitar o pericípio do interesse público, devendo a Administração Pública Municipal, nesse interregno, providenciar o regular processo de licitação.

Art. 3º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articuladas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. Caberá ao gestor da pasta instituir diretrizes gerais para a execução das medidas, a fim de viabilizar as providências adotadas neste Decreto.

Art. 4º A tramitação dos processos referentes aos assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive em termos de reforço às atividades, equipamentos e equipes de saúde.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 6 de março de 2024.

MARCIO GONÇALVES MACIEL
Prefeito Municipal

ANA CRISTINA ELIAS LOURENÇO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrado e arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/SMG/dcb